

estratégico do ADE e autorizadas pelos órgãos gestores dos respectivos sistemas municipais de ensino.

Parágrafo único. A intercomplementaridade para a oferta colaborativa de componentes curriculares/áreas do conhecimento pode ser favorecida pela utilização do ensino remoto, com atividades não presenciais, mediante tecnologias de informação e comunicação, que interligam o território abrangido pelo ADE e superam a separação física entre escolas e redes de ensino municipais.

Art. 13. A colaboração interescolar pode ser desenvolvida, sobretudo, para atendimento intercomplementar nas modalidades de educação e de ensino específicas, como a Educação Especial, Profissional e Tecnológica, de Jovens e Adultos, do Campo, Indígena, Quilombola e de outros segmentos diferenciados, como a Educação Bilingue de Crianças e Jovens Surdos em Libras.

Art. 14. Na modalidade de Educação Especial, a parceria interescolar pode ser dar com a instalação de Escolas-Polo intermunicipais e/ou regionais para atendimento comum de Municípios próximos, que se constituam em referência para intercâmbio de estratégias pedagógicas e experiências exitosas; e, também, com a criação e fortalecimento de diferenciados Centros de Atendimento Especializado, inclusive conveniados, os quais, além de atender aos estudantes e seus familiares, propiciam a formação continuada dos profissionais das redes de ensino dos Municípios envolvidos, e viabilizam melhores estruturas, recursos apropriados, disponibilização de profissionais especializados e transporte dos estudantes atendidos.

Art. 15. A colaboração interescolar pode, ainda, ser desenvolvida em unidades especializadas para oferta cooperativa de atendimento de mais de uma escola de um ou mais Municípios integrantes do ADE, como Centros de Línguas, de Artes, de Atividades Físicas, de Ciências, de Educação Profissional e outros.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A União e os Estados devem incentivar e apoiar a instituição de ADEs, como instrumento de fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios, inclusive para que se atenda a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o vigente Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2021.

SUELY MELO DE CASTRO MENEZES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

DECISÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 23000.024971/2017-05

Interessado: UNIRB - UNIVERSIDADE REGIONAL BRASILEIRA S.A.

Assunto: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no Decreto nº 10.195 de 30 de dezembro de 2019, nos termos do art. 50, inciso II e § 1º, da Lei nº 9.784, de 1996, e com fundamento nos termos do art. 3º, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), cominado com o art. 30, inciso II, § 1º, da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010 e com o art. 112, inciso II, § 1º, da Portaria nº 209, de 7 de março de 2018, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 386/2021/CGPES/DIPPES/SESU/SESU, determina em relação ao Centro Universitário UNIRB, com código e-MEC 2076, mantido pela UNIRB - Universidade Regional Brasileira S.A., inscrita no CNPJ nº 28.844.791/0001-55, com código e-MEC nº 17024:

(i) Seja arquivado o Processo de Supervisão do Fies de nº 23000.024971/2017-05, instaurado pela Portaria nº 223, de 6 de maio de 2020, por verificar-se a ausência de irregularidades na execução do Fies, frente à denúncia ora apurada.

(ii) Seja notificado do teor da presente decisão, atendendo ao disposto no art. 28 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3.134, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por 1 (um) mês, à empresa Biodiag Diagnóstica e Hospitalar Ltda., (CNPJ nº 20.273.404/0001-66), conforme estabelecido no subitem 15.1 do edital, combinado com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002. (Processo nº 23076.058704/2021-36)

ALFREDO MACEDO GOMES

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 1.774, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23086.008602/2021-41, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 29 de setembro de 2021, a validade do Concurso Público, Edital nº 142/2018, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior para a área de Língua Portuguesa/Língua Brasileira de Sinais, Campus JK em Diamantina, homologado por meio do Edital nº 173, de 13 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de dezembro de 2019, suspenso pela Portaria nº 1.489, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU de 31 de julho de 2020, página 35.

JANIR ALVES SOARES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORA DO CAMPUS AMÍLCAR FERREIRA SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Ato da Reitoria nº 1002/19, o Edital nº 03/2021 - CAFS de 09 de julho de 2021, publicado no DOU de 14 de julho de 2021, Seção 3, edição nº 131, pág. 175, o Processo nº 23111.014938/2021-60 e as Leis Nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto para o Curso de Bacharel em Administração, Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), do Campus Amílcar Ferreira Sobral, na cidade de Floriano-PI, habilitando os seguintes candidatos: OTILIA DE SOUSA SANTOS (1º colocada), ELINEIDE SILVA DOS SANTOS (2º colocada), o GHIVVAGO DAMAS SARAIVA (3º colocado) e FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA (4º colocado), classificando para contratação a primeira colocada.

EDMILSA SANTANA DE ARAÚJO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PORTARIA Nº 5.194, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe foram conferidas pelo art. 4º do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria MEC nº 1161, de 04/07/1991, publicada no DOU de 05/07/1991 e pelo art. 27 do Estatuto da UFUSCar, aprovado pela Portaria SESu/MEC nº 984, de 29/11/2007, publicada no DOU de 30/11/2007, CONSIDERANDO a aprovação ad referendum do Conselho de Administração em 11/08/2021, resolve:

Art. 1º - Criar a Coordenadoria de Internacionalização de Pós Graduação, com a sigla Cinter, vinculada diretamente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - ProPG.

Art. 2º - Atribuir ao Coordenador uma Função Gratificada nível 3.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 5.693, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 55 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.043712/2021-91, resolve:

Art.1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria, o Calendário de Atividades da temporada de Inverno 2022 (W22) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 1009/SAS, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2020, Seção 1, página 52; e

II - a Portaria nº 2.325/SAS, de 31 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2019, Seção 1, página 36.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

ANEXO

Calendário de Atividades Aeroportos Coordenados e de Interesse Resolução nº 338/2014	Inverno 2022 (W22)
Divulgação da Declaração de Capacidade	18/04/2022
Divulgação da Lista de Histórico (SHL)	25/04/2022
Limite para Validação dos Históricos de Slot (AHD)	12/05/2022
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	19/05/2022
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	09/06/2022
Conferência Internacional de Slot (SC)	21/06/2022 a 23/06/2022
Limite para Devolução de Slot (SRD)	15/08/2022
Conferência Nacional de Slot (SCB)	17/08/2022 a 19/08/2022
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/08/2022
Vigência da Temporada	30/10/2022 a 25/03/2023

PORTARIA Nº 5.694, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, inciso XX do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 2º, e 55 da Resolução nº 338, de 22 de julho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00058.043724/2021-15, resolve:

Art.1º Estabelecer, nos termos do Anexo desta Portaria o Calendário de Atividades da temporada de Verão 2023 (S23) para os Aeroportos Coordenados e Aeroportos de Interesse.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

ANEXO

Calendário de Atividades Aeroportos Coordenados e de Interesse Resolução nº 338/2014	Verão 2023 (S23)
Divulgação da Declaração de Capacidade	05/09/2022
Divulgação da Lista de Histórico (SHL)	12/09/2022
Limite para Validação dos Históricos de Slot (AHD)	29/09/2022
Limite para a Submissão Inicial (ISD)	06/10/2022
Divulgação da Alocação Inicial (SAL)	03/11/2022
Conferência Internacional de Slot (SC)	15/11/2022 a 18/11/2022
Limite para Devolução de Slot (SRD)	15/01/2023
Conferência Nacional de Slot (SCB)	18/01/2023 a 20/01/2023
Divulgação da Base de Referência (BDR)	31/01/2023
Vigência da Temporada	26/03/2023 a 28/10/2023

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 207, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta no Processo nº 50300.013249/2021-10, resolve:

Art. 1º Retificar, em virtude de erro material, o artigo 1º da Deliberação-DG nº 193/2021 (SEI nº 1389790), publicada no DOU de 03/08/2021, Seção 1, pág. 31, que passa a vigorar conforme segue: "Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade do empresário individual ABELARDO GUIMARÃES DE ASSUMPCÃO, CNPJ nº 09.455.713/0001-14, de que trata o Termo de Autorização nº 1.803-ANTAQ e a Resolução nº 8.060-ANTAQ, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo."

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)..

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

